

PRÊMIO "BOAS PRÁTICAS NA JUSTIÇA CRIMINAL"

DO FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES CRIMINAIS

Capítulo I – DO PRÊMIO "BOAS PRÁTICAS NA JUSTIÇA CRIMINAL" DO FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZES CRIMINAIS E SUA FINALIDADE

Art. 1º. O Prêmio "BOAS PRÁTICAS NA JUSTIÇA CRIMINAL" tem como finalidade:

- I Implementar um dos objetivos do Fórum que é disseminar as boas práticas de Juízes Criminais e/ou Juízes da Execução Penal no âmbito nacional;
- II Valorizar práticas no Sistema de Justiça que imprimam a celeridade e efetividade da Justiça Criminal;
- III Promover práticas na seara criminal ou execução penal com resultados positivos para o Poder Judiciário e para a Sociedade;
- IV Incentivar ações proativas e criativas dentro do Sistema de Justiça Criminal que subvencione políticas públicas que possam beneficiar a sociedade, as vítimas e os jurisdicionados;
- V Fortalecer iniciativas que envolvem o sistema prisional e melhoram a jurisdição penal.
- Art. 2º. As práticas devem ser atividades inovadoras, criativas, com resultados comprovados e executadas pelos Juízes Criminais ou de Execução Penal na seara da Jurisdição.

Capítulo II - Das inscrições

Art. 3º.O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:

- I Práticas de Juiz;
- II Menção Honrosa.
- §1º. A categoria "Práticas de Juiz" contempla Magistrados que possuem práticas com resultados comprovados que contribuem para a efetividade do sistema de justiça e que colaboram com o aperfeiçoamento da justiça criminal, do jurisdicionado e da sociedade, valorizando a cidadania e a educação.
- §2º. Menção Honrosa será destinado à prática que possuir resultado comprovado de implementação no sistema prisional, cujo destaque social tenha refletivo de forma positiva na sociedade e no trabalho dentro do sistema.

Capítulo III - Da Comissão Julgadora

- Art. 4º. O Prêmio "Boas Práticas na Justiça Criminal" é formada da seguinte forma:
- I Comissão de Juristas;
- II Comissão Organizadora.
- §1º. A Comissão de Juristas será presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.
- Art. 5º. São atribuições da Comissão Julgadora:
- I Avaliar os projetos recebidos de acordo com a finalidade do prêmio;
- II Escolher o premiado em cada categoria;
- III Decidir sobre omissões do regulamento;
- IV Definir o voto de desempate, caso necessário.

Capítulo IV – Da Premiação e das inscrições

Art. 6º. O resultado da premiação será revelado no dia 6 de abril de 2019, na oportunidade do III Encontro Nacional do Fórum de Juízes Criminais, no Estado de São Paulo.

Art. 7º. O prazo para o envio dos trabalhos e da ficha de inscrição é até 05 de março de 2019 via email fonajuc@gmail.com.

Art. 8º. Os membros da Comissão Julgadora receberão cópia da descrição das práticas para avaliação que pode ser escrita ou verbal e poderão realizar ou delegar a realização de diligências no local onde é realizada a prática.

Art. 9º. Os membros da Comissão Julgadora poderão requisitar mais informações sobre a prática, sendo considerado desclassificado o inscrito que não apresentar no prazo definido pela comissão.

Art. 10. O prêmio consistirá em placas e certificados, sendo vedada entrega de qualquer quantia em dinheiro.

Capítulo V - Da descrição da Prática

Art. 11. A descrição da prática deve:

I - conter até 5 (cinco) laudas;

II - indicar em que consiste a criatividade e inovação da prática;

III - apontar qual o resultado concreto da prática;

IV- assinalar o reflexo social da prática;

V - relatar qual foi o benefício da prática ao sistema de Justiça Criminal.

§ 1º. Os inscritos devem enviar o trabalho sem identificação do remetente na descrição da prática, sendo vedado qualquer texto de dedicatória ou agradecimento.

§ 2º. A descrição da prática deve ser anexada em arquivo PDF, podendo ser enviado vídeo e até 3 fotos.

Capítulo VI - Personalidade Notável

Art. 12. Será escolhido pela Comissão Julgadora uma personalidade com notável atuação na área da Justiça Criminal para receber a homenagem do Fórum Nacional de Juízes Criminais.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 13. O prêmio não receberá nenhum tipo de patrocínio ou incentivo financeiro de qualquer instituição.

Art.14. As práticas apresentadas não poderão ter recebido nenhuma verba financeira de instituições privadas para sua implementação.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

Rogéria Epaminondas

Vice-Presidente e Diretora Acadêmica

Larissa Pinho

Presidente

Juíza Safira Maria de Figueredo (TJPE) – Vice-Diretor Acadêmico e Tesoureiro

Juíza Safira Maria de Figueredo (Justiça Militar da União) – Secretária Geral

Juíza Vaneska da Silva Baruki (TJGO) – Secretária e Membro do Conselho Fiscal

Juiz Eduardo Peres de Oliveira (TJGO) – Diretor de Comunicação Social

Juíza Érika Silveira de M. Brandão (TJSP) – Vice-Diretora de Comunicação Social

Desembargadora Cínthia Schaefer (TJSC) – Diretora Social e de Eventos e Membro do Conselho Fiscal

Juíza Karen Schubert Reimer (TJSC) – Vice-Diretora Social e de Eventos e Membro do Conselho Fiscal

Desembargador Edison A. Brandão (TJSP) – Diretor de Segurança e Prerrogativas

Desembargadora Ivana David (TJSP) – Vice-Diretora de Segurança e Prerrogativas